



LEI Nº 1.066/2009

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.010.”

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2.010, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 11.650.000,00 (Onze milhões seiscentos e cinquenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	10.671.750,00
IMPOSTOS	125.300,00
TAXAS	4.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	280.000,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	73.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.900,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	61.550,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.984.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.947.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	187.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.500,00
RECEITAS DIVERSAS	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.947.850,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.947.850,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	312.000,00
CORRENTES	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	312.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.281.600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.277.600,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-4.000,00
TOTAL	11.650.000,00



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada á conta dos recursos previstos no art. 2º, observado a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	373.000,00
CORPO LEGISLATIVO	373.000,00
EXECUTIVO	11.277.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10627000
GABINETE DO PREFEITO	430.000,00
COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	33.700,00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	198.500,00
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	626.300,00
DIVISÃO DE FAZENDA	364.400,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2.418.146,00
DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.115.900,00
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	250.200,00
DIVISÃO DE ASSUNTOS URBANOS	686.400,00
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	160.500,00
DIVISÃO DE TRANSPORTES	687.000,00
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	888.704,00
DIVISÃO DE CULTURA	296.500,00
DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	645.450,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	41.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	646.000,00
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	115.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	650.000,00
ADMINITRAÇÃO DO FUNDOPREV	650.000,00
TOTAL	11.650.000,00



POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	373.000,00
JUDICIÁRIA	11.600,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	186.900,00
ADMINISTRAÇÃO	1.587.400,00
DEFESA NACIONAL	1.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	6.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	896.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	704.200,00
SAÚDE	1.843.700,00
EDUCAÇÃO	2.418.146,00
CULTURA	296.500,00
URBANISMO	594.900,00
SANEAMENTO	93.204,00
GESTÃO AMBIENTAL	41.500,00
AGRICULTURA	160.500,00
COMUNICAÇÕES	85.800,00
ENERGIA	181.000,00
TRANSPORTE	1.393.000,00
DESPORTO E LAZER	645.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00
TOTAL	11.650.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 80% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Ficam excluídos do limite previsto no *caput* deste artigo, os créditos suplementares cuja origem de recurso seja proveniente de recursos vinculados ou de anulação de dotações orçamentárias, que visam atenderem despesas com:

- I – Vinculações constitucionais e legais;
- II – Precatórios e Sentenças Judiciais;
- III – Pessoal e encargos sociais, quando nos limites legais;
- IV - Amortização de Dívida Pública;
- V – PASEP.



§ 2º - As dotações orçamentárias cuja execução e/ou realização advém de recursos oriundos de convênios firmados pela Administração, poderão ser suplementados no limite estabelecido no convênio, ficando esses casos, também, excluídos da limitação prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da lei Federal n. 320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II – Operações de créditos autorizadas;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – Excesso de arrecadação;

V – Reserva de contingência.

§ 4º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis á matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/2000.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 04 de Novembro de 2009.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal